



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DECRETO Nº. 2.083, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DO
DECRETO Nº 2.079 DE 30 DE MARÇO DE 2020
QUE REDEFINE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO
DO IPTU, ISS, TAXAS E TARIFAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.86, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era, e:

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 2.079 de 30 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 4º** Os prazos para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ficam prorrogadas da seguinte forma:*

***I** - das empresas optantes pelo Simples Nacional e aquelas com regime de tributação por lucro presumido:*

- a) vencimento original em abril/2020, poderá ser recolhido até 20/07/2020*
- b) vencimento original em maio/2020, poderá ser recolhido até 20/08/2020*
- c) vencimento original em junho/2020, poderá ser recolhido até 21/09/2020*

***II** - dos Microempreendedores Individuais (MEI):*

- a) vencimento original em abril/2020, poderá ser recolhido até 20/10/2020*
- b) vencimento original em maio/2020, poderá ser recolhido até 20/11/2020*
- c) vencimento original em junho/2020, poderá ser recolhido até 21/12/2020*

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 06 de abril de 2020.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal**

Publicado em 06/04/2020